



ESTADO DO PARANÁ



Órgão Cadastro:	UNESPAR/EMBAP		Protocolo:
Em:	12/07/2021 16:24		17.856.883-3
CPF Interessado 1:	938.529.249-87		
Interessado 1:	MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CENTRAL DE ESTAGIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	ESTAGIO REM NAO OBRI, TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	ENCAMINHO A MINUTA DE CONVÊNIO DA EMPRESA "CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA" PARA APRECIÇÃO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO/CURRICULAR Nº. ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA
04533700985 PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba, e a Cristiane de Souza Pereira 04533700985, pessoa jurídica de direito Privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Irmão Luiz Vicente, Nº 180, Cajuru, CEP.82900-140, inscrita sob o CNPJ nº. 35.839.615/0001-90, neste ato representada por **CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA**, portador(a) do RG 8.345.841-0 e CPF 045.337.009-85, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Cristiane de Souza Pereira 04533700985 ;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Cristiane de Souza Pereira 04533700985, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Cristiane de Souza Pereira 04533700985 e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

DPC

1/3
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Cristiane de Souza Pereira 04533700985, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;
- VIII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

Caberá à Cristiane de Souza Pereira 04533700985:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Cristiane de Souza Pereira 04533700985.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas

DPC

2/3
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

deste Termo por parte da Cristiane de Souza Pereira 04533700985 ou pela Unespar, extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 07 de Julho de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Cristiane de Souza Pereira
Proprietária / Coordenadora

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

Pela Cristiane de Souza Pereira
04533700985

Nome: Cristiane de Souza Pereira

CPF: 338.601.149 -72

DPC

3/3
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Documento: **1MINUTADETERMODECOOPERACAOPARAESTAGIOOBRIGATORIOCURRICULARAssinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af2553bb8f98a6d1658a04c1183d42f4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 40 01 912.934-1			CNPJ 35.839.615/0001-90	
ENDEREÇO RUA IRMAO LUIZ VICENTE				NÚMERO 180
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO CAJURU	CEP 00000-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 14/01/2021		SITUAÇÃO DO CADASTRO DISPENSADO DE ALVARÁ CONFORME RESOLUÇÃO CGSIM Nº 59/2021		
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO CORREIO, INTERNET				
ATIVIDADES ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL C.32.9.9-0/99.00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE G.47.8.9-0/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS C.23.4.9-4/99.00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
06/07/2021 - 19:44:49

Versão P.4.0.1.7.1657 (04/05/2021)

Documento: **2InscricaoMunicipal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8c165e25e9847634c7bf081a75ee07e1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.109.816

CNPJ: 35.839.615/0001-90

Nome: CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 20:22 do dia 06/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: 519E5DBDDDD241E48ABCE2B1D755E79159

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Documento: **3CertidaoPessoaJuridica_Municipal20210706202235.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
562ff1da3631eb74510ea1b26417f23a.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024485070-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.839.615/0001-90**

Nome: **CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Documento: **4Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_estadual_02448507093.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4c0eaebfcde6ac0e435334058e93864b.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.839.615/0001-90
Certidão nº: 21366252/2021
Expedição: 06/07/2021, às 19:47:02
Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.839.615/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento: **5CertidaoNegativadeDebitostrabalhistas_35839615000190.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
335c5f4b9426213e2e62e1a345f7f60e.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985

Nome do Empresário

CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA

Nome Fantasia

CRIS SOUZA CERAMICA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

83458410

Órgão Emissor

SSPR

UF Emissor

PR

CPF

045.337.009-85

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/12/2019

Número de Registro

CNPJ

35.839.615/0001-90

Endereço Comercial

CEP

82900-140

Logradouro

RUA IRMAO LUIZ VICENTE

Número

180

Bairro

CAJURU

Município

CURITIBA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/12/2019

Forma de Atuação

Internet, Correio

Ocupação Principal

Artesão(ã) em outros materiais independente

Atividade Principal (CNAE)

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em cerâmica independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

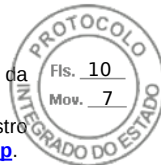
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.



Número do Recibo
ME67657577

Número do Identificador
35839615000190

Data de Emissão
15/01/2021

Documento: **6CCMEI35839615000190.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b0557ef7e4ea8e144669c8d464141979.

CAMPUS DE CURITIBA I
COORDENACAO CENTRAL DE ESTAGIOS DOS CAMPUS

Protocolo: 17.856.883-3
Assunto: Encaminhamento a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 12/07/2021 16:28

DESPACHO

Encaminho a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.

Informo ainda que os termos serão assinados pela Cristiane de Souza Pereira e segue abaixo a Descrição das Atividades e objetivos do estágio.

Descrição de atividades e objetivos do estágio:

- Trabalhar e desenvolver experiência prática e aprendizado teórico;
- Proporcionar conhecimento amplo na área de artes, visando auxiliar no desenvolvimento pessoal e profissional;
- Aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogério de Oliveira** em 12/07/2021 16:28.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marcos Rogério de Oliveira** em: 12/07/2021 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e0c96ec8e6b48e5fd10f12d1769c8965.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA 04533700985
CNPJ: 35.839.615/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:14:11 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **56B5.5049.8AD4.5ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CertidaoFederal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 19:26.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 19:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
71dfd9fcb0873f3c57d66a7a6d84388f.

PARECER TÉCNICO 023/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.856.883-3

- 1) Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar
- 2) Conveniente: Cristiane de Souza Pereira (Empresa)

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório, às folhas 02 a 04;
- II) Cartão de Identificação do Contribuinte, à folha 05;
- III) As certidões: Municipal (folha 6), Estadual (folha 07), Débitos Trabalhistas (folha 08) e Federal (folha 12).
- IV) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, às folhas 09 e 10;
- V) Despacho do Sr. Marcos Rogério, chefe da Seção de Estágio do campus Curitiba I (EMBAP).

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação que prevê o desenvolvimento de atividades de estágios obrigatórios.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de julho de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico023.2021CRISTIANEDESOUZAPEREIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 19:29.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 19:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e5e87c40347f7f5850100e1a75303fd5.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.856.883-3
Assunto: Encaminhamento a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 12/07/2021 19:31

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba I - EMBAP), Curso de Artes Visuais.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 19:31.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 19:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec46850beec9f1549f061305db3c3b1e.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 17.856.883-3
Assunto: Encaminhamento a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 12/07/2021 21:44

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- PROPLAN/UNESPAR

A esta Pró- Reitoria é de parecer favorável à aprovação do convênio para a realização de Convênio para estágio curricular obrigatório com a empresa CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA , considerando a importância desta atividade pedagógica para o curso de Artes Visuais do campus de Curitiba I, conforme apresentado nos autos do processo.

Atenciosamente
Profa. Marlete A.S. Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 12/07/2021 21:44.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 12/07/2021 21:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a653e25ed83006430933d15f5811fbf9.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.856.883-3
Assunto: Encaminhamento a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 12/07/2021 23:23

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 023/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 23:23.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 23:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4efe70f35666d8487bd07ad17303f231.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 038/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.856.883-3

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Cristiane de Souza Pereira.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Cristiane de Souza Pereira, CNPJ 35.839.615/0001-90, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.856.883-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 a 04 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório;
- Fls. 05 – Cartão de Identificação do Contribuinte, CNPJ;
- Fls.06 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.07 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.08 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.09 a 10- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Fls.12 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls.11- Despacho do Sr.Marcos Rogério, chefe da Seção de Estágio do campus Curitiba I (EMBAP);



Procuradoria Jurídica



2

Fls.13 – Parecer Técnico n.23/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.15 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.16 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica

3

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Cristiane de Souza Pereira, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.



Procuradoria Jurídica

4

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Na Cláusula 2ª, VIII dispõe que caberá à UNESPAR contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de**



Procuradoria Jurídica



convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)”

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas



Procuradoria Jurídica



seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a empresa Cristiane de Souza Pereira exercerá o co-controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view



Procuradoria Jurídica



Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Por fim, destaca-se que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n.



Procuradoria Jurídica

8

17.856.883-3, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0382021PROJURDIADM17.856.8833CONVENIODEESTAGIOSCRISTIANEPEREIRA.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/07/2021 12:35.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/07/2021 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c25d1deb7d738ce7440b17084ccb0eb4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.856.883-3
Assunto: Encaminhamento a Minuta de Convênio da Empresa "Cristiane de Souza Pereira" para apreciação e demais encaminhamentos.
Interessado: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Data: 14/07/2021 14:23

DESPACHO

Paranavaí, 14/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/07/2021 14:23.

Inserido ao protocolo **17.856.883-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/07/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3208c65ec43f781622bf9a84e9446da8.